



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/173 (CONTJOR-TV)

Exibição do vídeo, na CMTV, do momento da morte de um piloto no combate aos incêndios, nos serviços noticiosos do dia 16 de julho de 2022

Lisboa  
11 de maio de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/173 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Exibição do vídeo, na CMTV, do momento da morte de um piloto no combate aos incêndios, nos serviços noticiosos do dia 16 de julho de 2022

#### I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), nos dias 16 e 20 de julho de 2022, quatro participações contra CMTV, a propósito da divulgação do vídeo que capta o momento da explosão de um avião pilotado por um cidadão português que se encontrava a combater os incêndios em Portugal.
2. Uma participante considera que a CMTV, ao exibir o vídeo do momento da morte do piloto, está a publicitar e usar «a tragédia como algo para lucrar, sensacionalizando, sem ter em conta a dor dos familiares e entes queridos.»
3. Um outro cidadão destaca o «desrespeito pela dor dos familiares da vítima» e o facto de a notícia ser repetida várias vezes.
4. Um outro participante defende que a notícia é desnecessária e não tem qualquer conteúdo jornalístico, uma vez que consubstancia «violência e exploração gratuita de um acidente.»
5. Por último, uma participante esclarece que assistiu à exibição do vídeo num restaurante que tinha a televisão ligada na CMTV, continuando: «Pese embora não ouvisse o que estava a ser dito, pude apreciar, com choque e desgosto, o exagero e sensacionalismo no tratamento da tragédia e a insensibilidade perante todos os que, relacionados com a vítima, se poderiam deparar com o tratamento predador do assunto.» Questiona então: «A perda de decência e ausência de limites será o novo normal?»

## II. Posição da CMTV

6. Tendo em conta que os factos alegados nas participações podem constituir a violação dos limites à liberdade de programação e à ética de antena (cf. artigo 27.º, n.ºs 1, 3, 4 e 10, e artigo 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, adiante LTSAP<sup>1</sup>), foi aberto procedimento oficioso, nos termos previstos no artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo<sup>2</sup>.
7. Foi feita uma avaliação preliminar da emissão referida nas participações – dia 16 de julho de 2022 –, de forma a permitir a notificação, para pronúncia, da CMTV.
8. Concluiu-se que, ao longo do dia 16 de julho de 2022, foram transmitidos na CMTV os seguintes segmentos informativos sobre o caso em apreço:

Nome do programa	Hora de início	Hora de fim
CM Jornal	12h54	12h56
CM Jornal	13h49	14h04
Notícias CM	14h57	15h04
Notícias CM	16h26	16h32
Jornal 6	17h52	17h54
Jornal 7	19h04	19h15
Fim de semana 8	19h47	19h57
Fim de semana 8	21h02	21h09
CM Alerta Direto	22h46	22h54

(a tabela refere-se a segmentos noticiosos contínuos; cada segmento pode conter mais do que uma peça jornalística)

9. Notificada a pronunciar-se, a CMTV começa por defender que os factos são de conhecimento público em Portugal, tendo sido largamente noticiado em variados órgãos de comunicação social o acidente que vitimou o piloto. «Além da notícia da sua morte, a CMTV

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual.

<sup>2</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

noticiou também as homenagens fúnebres ao piloto na Igreja da Nossa Senhor do Rosário/Capela da Força Aérea onde esteve presente o Presidente da República, sendo que, aquando da sua transmissão, é referido e reconhecido expressamente que é um momento de muita dor, razão pela qual os jornalistas falam com um tom mais baixo, por forma a respeitar os familiares do piloto e cumprindo com a devida reserva de intimidade.»

**10.** Esclarece que «[f]oram transmitidas imagens relativas ao momento concreto do acidente trágico – as quais decidiu divulgar com vista a descobrir as causas do mesmo e eventualmente prevenir novos acidentes – o que inclusive é referido expressamente pela Jornalista no âmbito da reportagem transmitida no CM Jornal do dia 16-07-2022 pelas 12h54 a 12h56.» Destaca que nas imagens consta a respetiva legenda a advertência de que «estas imagens podem chocar.»

**11.** «A CMTV noticiou estes factos não apenas por serem factos com manifesto interesse público, mas também com vista a enaltecer o feito heroico do Piloto.»

**12.** Considera que se mostra «justificado o legítimo interesse por parte da sociedade em obter a informação que se mostre relevante para a plena compreensão e conhecimento do trágico acidente, bem como as causas que lhe estavam associadas e as merecidas homenagens a um jovem Piloto que perdeu a vida a cumprir a missão de proteger pessoas e bens, enfrentando riscos individuais a favor da comunidade.»

**13.** Defende que as imagens «não revestem o grau de impacto que lhe é atribuído nas queixas. As imagens em causa nem sequer são nítidas e retratam objetivamente a realidade dos factos. Ora, a seleção e divulgação de uma determinada imagem numa reportagem televisiva encontra-se no âmbito da liberdade editorial, designadamente consagrada nos artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa. (...) Nestes termos, a escolha sobre a imagem que deva ser enquadrada numa determinada reportagem televisiva consubstancia, no essencial, um exercício do direito de expressão e da liberdade de imprensa.»

**14.** Defende que «não estão em causa imagens gratuitamente chocantes e desenquadradas de qualquer contexto» e que «a respetiva exibição não se tratou de um ato arbitrário em

violação da lei aplicável, mas antes do exercício de uma liberdade de conformação editorial em cumprimento dos trâmites legalmente impostos.»

**15.** «É certo que o conteúdo difundido aborda um tema sensível nomeadamente uma morte trágica, contudo, uma coisa é a violência do acontecimento e outra coisa é imputar esses danos à notícia propriamente dita. Pois, confundir a violência do acontecimento relatado, com a forma como é relatado, levaria à constante proibição de divulgação de notícias de carácter sensível ou violento. O que por sua vez se traduziria numa violação do direito à liberdade de expressão e do direito à informação, constitucionalmente consagrados.»

**16.** Entende a CMTV que a reportagem não influí de modo negativo na formação da personalidade de crianças e jovens, pois, como defendido em deliberações da ERC, «a mera exibição de conteúdos violentos, tanto de carácter físico com psicológico, não poderá ter tida como condição suficiente para se concluir pela imediata violação da Lei da Televisão», na medida que «os públicos mais jovens estão em contacto, pessoal ou mediato, com diferentes tipos e graus de violência.»

**17.** Defende ainda que os conteúdos foram emitidos nos noticiários e, tal como defendido em decisão do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, «o espetador de um noticiário está ciente da possibilidade de ser confrontado com factos que o perturbam, sejam atinentes a fenómenos da vida social que retratam momentos impactantes e de comoção (...).»

**18.** Defende que «é absolutamente irrefutável o rigor e objetividade da informação apresentada não tendo sido posta em causa a reserva da vida privada ou muito menos perturbada a dor dos familiares do Piloto – tendo inclusive havido esse cuidado por parte dos jornalistas. Existe, tão-somente, um reporte de factos relativos ao tema em causa, desprovidos de qualquer consideração, juízo de valor ou opinião, obedecendo, sem qualquer margem para dúvidas, aos deveres legalmente prescritos nesse domínio.»

### III. Análise e fundamentação

#### a) Descrição das peças

19. Foram visionados os segmentos noticiosos elencados na tabela que consta do ponto 8.
20. No segmento entre as 12h54 e as 12h56, o oráculo é «Piloto morre em combate. CMTV dá primeiro», acompanhado das frases «As imagens do trágico acidente» e «Imagens revelam o que aconteceu.» No ecrã surgem imagens do avião a sobrevoar o rio Douro, antes de se despenhar. A pivô relata: «O piloto estava ao comando de um avião anfíbio de combate a incêndios – *Fire Boss* – na luta contra as chamas, quando depois de abastecer no rio Douro, se despenhou junto à Estrada Nacional 222. André Serra teve morte imediata. São imagens exclusiva da CMTV do momento imediatamente antes do avião se despenhar – estas que estamos a ver agora. São imagens imediatamente antes do avião se despenhar e explodir. Vamos mostrar o vídeo completo, com o momento concreto do trágico acidente, mais à frente neste CM Jornal. São imagens relevantes que ajudam a perceber aquilo que aconteceu, descobrir as causas e eventualmente prevenir novos acidentes. São por isso imagens que a CMTV decidiu divulgar.»
21. No segmento entre as 13h49 e as 14h04, destacam-se os seguintes momentos:
- a) Surgem as imagens do momento do acidente, sendo o voo do avião acidentado delineado com um círculo branco. O oráculo «Estas imagens podem chocar» é acompanhado das frases «As imagens do trágico acidentes», «Imagens revelam o que aconteceu», «Piloto morre em combate.» A pivô relata: «Morreu ao comando de um avião anfíbio de combate aos incêndios – *Fire Boss* – na luta contra as chamas, quando depois de abastecer no rio Douro, junto a Foz Côa, se despenhou contra uma encosta, junto à Estrada Nacional 222. Podemos ver este momento ao fundo da imagem, devidamente assinalada [circulo branco a delinear o avião], com a explosão e o fumo negro a ver-se sair precisamente da encosta. André Serra teve morte imediata. São imagens exclusivas da CMTV do momento em que o avião se despenha e explode. São imagens relevantes, que podem ajudar a perceber aquilo que aconteceu, descobrir também as causas e eventualmente, mais importante até, prevenir novos acidentes.

Estamos aqui a ver esta imagem de novo; aqui um novo avião, também empenhado no combate às chamas, mas as atenções devem centrar-te ao fundo da imagem na encosta à direita, onde vemos de facto o avião pilotado por este piloto (...). Vê-se imediatamente uma explosão a acontecer, logo depois fumo negro a surgir no local onde a aeronave embateu.»

- b) Seguidamente, estas imagens do momento do acidente são colocadas em ecrã fracionado, estando numa das partes do ecrã a jornalista no terreno a relatar as operações de recolha do corpo.
- c) Surgem de seguida, ainda em ecrã fracionado, comentadores da CMTV, com o vídeo do acidente a ser exibido, em *loop*, na parte do ecrã.
- d) Mais à frente surgem novamente as imagens do acidente em ecrã completo, como a indicação em oráculo «Estas imagens podem chocar. Piloto morre em combate.» A pivô refere: «São de facto várias as hipóteses que podem estar em cima da mesa. Vamos aguardar os resultados dessa investigação, na sequência da morte deste piloto, em acidente seguido de explosão. Fica por saber se, de facto, houve erro humano, uma manobra mal sucedida ou se, por outro lado, poderá ter havido aqui uma avaria na aeronave que conduziu a este acidente fatal. Estamos aqui a recuperar as imagens exclusivas da CMTV. São imagens que podem chocar, vale a pena sublinhar este dado: as imagens podem chocar. O piloto estava ao comando de um avião anfíbio de combate a incêndios – *Fire Boss*. Estamos a ver ao fundo, na imagem, delineado por este círculo, o momento em que essa aeronave colide na encosta, explode e depois surge esta nuvem de fumo negro. (...) São imagens exclusivas da CMTV que optámos por transmitir e emitir, na antena, uma vez que, de facto, são imagens que podem revelar-se relevantes e que poderão ajudar a perceber aquilo que aconteceu e, dessa forma, também, descobertas as causas, prevenir acidentes futuros.»

22. No segmento entre as 14h57 e as 15h04 é novamente exibido o vídeo do acidente, surgindo o oráculo «Estas imagens podem chocar. Imagens revelam o que aconteceu.» O pivô esclarece: «Revelamos também imagens exclusivas do momento em que o avião pilotado por

André Serra explode. Estas são imagens que podem chocar. O piloto estava ao comando de um avião anfíbio de combate a incêndios – *Fire Boss* – na luta contra as chamas, quando depois de abastecer de água no rio Douro, junto a Foz Côa, se despenhou contra uma encosta, perto na Estrada Nacional 222. André Serra teve morte imediata. Estas são imagens exclusivas da CMTV do momento em que o avião se despenha e explode. São imagens relevantes, que ajudam a perceber aquilo que aconteceu, também descobrir as causas e prevenir novos acidentes. Imagens que podem chocar, mas que mostram o que se passou em Foz Côa.» Pelas 14h59, a emissão é transferida para a jornalista no terreno, sendo o ecrã fracionado, com o vídeo do acidente a ser transmitido em parte do ecrã.

**23.** No segmento entre as 16h26 e as 16h32 o vídeo é exibido mais uma vez, novamente com a indicação em oráculo de «Estas imagens podem chocar», acompanhado das frases «Imagens revelam o que aconteceu» e «As imagens do trágico acidente». A pivô reforça esta indicação: «São imagens que podem chocar alguns espetadores», descrevendo o acidente. De seguida, ecrã é fracionado em dois, sendo o vídeo transmitido no lado esquerdo do ecrã, com o relato na jornalista na parte direita do ecrã.

**24.** No segmento entre as 19h04 e as 19h15 são transmitidas imagens do momento do colapso do avião. O pivô descreve o acidente e conclui: «São imagens exclusivas da CMTV, do momento em que o avião colapsa e são imagens que consideramos relevantes para ajudar a perceber aquilo que aconteceu.» Neste segmento, não há qualquer oráculo ou indicação do jornalista sobre o carácter chocante das imagens. A emissão prossegue com uma jornalista que se encontra na parte exterior da capela, sendo o ecrã fracionado em 3, surgindo as imagens do acidente, em *loop*, numa das partes do ecrã.

**25.** No segmento entre as 19h47 e as 19h57, o ecrã encontra-se fracionado em três, com o vídeo do acidente numa das frações. O vídeo é depois exibido num ecrã total e é feita em *off* a descrição do acidente: «O piloto André Serra fazia parte de um grupo de três aviões de combate a incêndios. Quando este avião Canadair descolou depois de reabastecer, acontece a explosão. O avião *Fire Boss* pilotado pelo ex-piloto da Força Aérea cai num vinha em Vila Nova de Foz Coa, enquanto duas outras aeronaves sobrevoam a zona. André Serra tem morte

imediate. O corpo do piloto, de 38 anos, fica carbonizado. Imagens do acidente mostram o estado da aeronave após a queda. A destruição é total.» Neste segmento, não há qualquer oráculo ou indicação do jornalista sobre o carácter chocante das imagens. O ecrã volta a estar fracionado, com o acidente a ser exibido numa parte do ecrã.

26. No segmento entre as 21h02 e as 21h09, são dadas informações sobre o velório. Com a referência a «Imagens exclusivas», e o oráculo «Estas imagens podem chocar. As imagens do trágico acidente», o pivô refere: «Revelamos ainda imagens exclusivas do momento em que o avião pilotado por André Serra, de 38 anos, explodiu. São imagens que podem chocar», descrevendo em seguida o acidente, e concluindo «São imagens que consideramos relevantes e que ajudam a perceber aquilo que aconteceu, descobrir as causas e prevenir novos acidentes deste género.» O ecrã surge fracionado em quatro, com as imagens do vídeo a ser transmitido numa parte do ecrã.

27. No segmento entre as 22h46 e as 22h54, o vídeo é transmitido em ecrã fracionado, juntamente com imagens do velório.

#### **b) Análise**

28. Para a apreciação do presente caso, será relevante começar por avaliar o interesse noticioso do caso.

29. O acidente que vitimou o piloto que combatia os incêndios reveste-se de interesse noticioso, pelo que, naturalmente, não se questiona a decisão editorial da CMTV de noticiar o caso, à semelhança dos demais órgãos de comunicação social.

30. Está apenas em causa a opção da CMTV de ter divulgado o vídeo com o momento do embate do avião na encosta, que levou à morte, violenta e inesperadamente, do piloto.

31. O Conselho Regulador da ERC já se pronunciou variadas vezes sobre a divulgação mediática do momento da morte, destacando que este momento «constitui uma das circunstâncias mais privadas experienciadas por qualquer ser humano, fazendo parte da sua intimidade mais profunda. Por esse motivo, a preservação do olhar público do ato de morrer

– e a reserva da intimidade daí decorrente – faz parte integrante daquilo que se entende por dignidade da pessoa humana.» - cf. Deliberação 19/CONT-TV/2011.

**32.** Nesta medida, só deverá ser exibido o momento da morte na comunicação social se tal for estruturante da informação e essencial à matéria noticiosa. Inversa e logicamente, devem os órgãos de comunicação social abster-se de divulgar o momento da morte quando tal seja desnecessário à matéria noticiosa, revista sensacionalismo e morbidez, lesando a sensibilidade de familiares e os direitos do público em geral. Sobre esta matéria, tem relevância a Diretiva da Alta Autoridade para a Comunicação Social n.º 1/2002, sobre a exposição de mortos nos órgãos de comunicação social<sup>3</sup>.

**33.** A CMTV procura justificar a relevância noticiosa das imagens, afirmando que «são imagens relevantes, que podem ajudar a perceber aquilo que aconteceu, descobrir também as causas e eventualmente, e mais importante até, prevenir novos acidentes.»

**34.** Porém, entende-se que não há interesse jornalístico ou público que justifique a exibição do vídeo. O relato jornalístico permitiria uma descrição expressiva do acontecimento.

**35.** As imagens não acrescentam valor informativo ao relato que já tinha sido feito.

**36.** Admite-se que as imagens possam ser relevantes para a descoberta das causas do acidente e que possam ser úteis para as autoridades responsáveis pela investigação do acidente. Porém, não compete à CMTV, nem aos telespetadores, “descobrir as causas do acidente”. Acresce que sem conhecimentos técnicos específicos, nem um trabalho de investigação de fundo, aquelas imagens nada dizem sobre o que poderá ter causado o acidente.

**37.** Dito isso, refira-se que as imagens são captadas à distância, e na verdade não é perceptível o momento do embate do avião na encosta. Trata-se de um pequeno ponto negro ao fundo, seguido de uma nuvem de fumo. Assim, as imagens não são nítidas e aptas a chocar e, tal como argumentado pela Denunciada, «não revestem o grau de impacto que lhe é atribuído nas queixas.»

---

<sup>3</sup> Consultável no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 2002

**38.** Não obstante as imagens não serem nítidas, não se pode ignorar o facto de ser a própria CMTV a conferir-lhes maior impacto, recorrendo a técnicas como delinear com um círculo branco o voo do avião acidentado para assegurar a sua visibilidade, e utilizando destaques como «As imagens do trágico acidente», «Piloto morre em combate», «Imagens Exclusivas», que se afiguram em apelos ao *voyeurismo*. Conclui-se, assim, que a exibição repetida do vídeo não tem seguramente uma função de natureza informativa, mas a de acicatar o estímulo ao *voyeurismo* e de prender a atenção dos espectadores. Trata-se de uma exploração emocional do acontecimento, resvalando numa cobertura jornalística sensacionalista, em violação das regras legais, éticas e deontológicas que regem a atividade jornalística.

#### **IV. Deliberação**

Apreciadas diversas participações contra a CMTV, sobre a exibição do vídeo do momento da morte de um piloto no combate aos incêndios, nos serviços noticiosos do dia 16 de julho de 2022, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instar a CMTV a respeitar, na cobertura jornalística, o rigor informativo, rejeitando o sensacionalismo, devendo abster-se de exibir destacada e repetidamente imagens, assinaladas pelo próprio operador como «do momento da morte» de um ser humano, quando tal seja desnecessário à matéria noticiosa.

Lisboa, 11 de maio de 2023

500.10.01/2022/219  
EDOC/2022/6357



O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo